



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.727 , de 15 / 03 / 22.

Processo: 88.005

PROJETO DE LEI N°. 13.659

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/03/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.659

| Diretoria Legislativa | | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|---|---|-----------------|-------------------|
| À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. | | projetos | 20 dias | 7 dias |
| | | vetos | 10 dias | - |
| | | orçamentos | 20 dias | - |
| | | contas | 15 dias | - |
| | | aprazados | 7 dias | 3 dias |
| Diretor | | Parcer Cf. nº. 467 | | QUORUM: MS |
| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: | | |
| À CJR. Diretor Legislativo 03/03/2022 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 03/03/2022 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 03/03/2022 | | |
| À COPUMA. Diretor Legislativo 03/03/2022 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 03/03/2022 | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 03/03/2022 | | |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / | | |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / | | |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 017/2022

Processo nº 16.242-5/2011

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88005/2022
Data: 21/02/2022 Horário: 16:36
Legislativo -

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa **revogar a Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011**, que estabelece a proibição da instalação de criadouros e abatedouros de animais para o comércio de peles no âmbito do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis. 04
80

Processo nº 16.242-5/2011

PUBLICAÇÃO Substitua
25/02/22 80

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luz Fernando Machado
Presidente
22/02/22

APROVADO

Luz Fernando Machado
Presidente
15/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.659

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz Fernando Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011, que estabelece a proibição da instalação de criadouros e abatedouros de animais para o comércio de peles no âmbito do Município de Jundiaí.

A medida se justifica tendo em vista que o aludido ato normativo está eivado dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Todavia, apesar da oposição de veto pelo Executivo, a propositura foi promulgada pelo Legislativo.

Nesse sentido, a vedação genérica pode gerar conflito relativo à criação regularizada de espécies animais com finalidade de produção de carne para consumo humano, já que um dos subprodutos é a pele animal.

Ressalta-se, ainda, que o objeto da Lei Municipal nº 7.729, de 2011 passou a ser contemplado a partir do advento da Lei Estadual nº 15.566, de 28 de outubro de 2014, pois a legislação estadual dispõe sobre as classificações de animais proibidos para a criação ou manutenção com a finalidade exclusiva de extração de peles. Desse modo, não há razão para a subsistência da Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011.

Ademais, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM Jundiaí), revisado pela Lei nº 9.233, de 03 de julho de 2019, possui atribuição de controle e fiscalização somente em relação a produtos e subprodutos de origem animal comestíveis, de modo que criadouros e abatedouros para comercialização exclusiva de peles não estão compreendidos no escopo do SIM Jundiaí.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_22
R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Provisão) | 2024 (Provisão) | 2025 (Provisão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.199.930.618 | 2.649.903.191 | 2.766.486.900 | 2.540.212.988 | 2.643.613.537 | 2.981.113.814 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 758.049.542 | 907.083.565 | 1.010.667.306 | 962.757.000 | 996.453.495 | 1.135.282.585 |
| Contribuições | 109.339.807 | 124.458.902 | 133.950.600 | 128.034.372 | 133.201.333 | 158.110.174 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 83.150.783 | 95.251.138 | 104.160.000 | 93.746.450 | 97.027.576 | 120.127.728 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 26.189.024 | 29.207.765 | 29.790.600 | 34.287.922 | 36.173.758 | 37.982.446 |
| Receita Patrimonial | 63.453.257 | 189.904.434 | 112.105.000 | 29.170.673 | 31.031.834 | 35.147.549 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 62.749.848 | 188.971.814 | 110.836.000 | 27.424.070 | 29.206.634 | 33.684.011 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 703.409 | 932.620 | 1.269.000 | 1.746.603 | 1.825.200 | 1.463.538 |
| Transferências Correntes | 1.171.739.304 | 1.330.672.314 | 1.358.108.344 | 1.296.714.793 | 1.355.066.959 | 1.493.919.178 |
| Demais Receitas Correntes | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.655.650 | 123.536.151 | 127.859.916 | 158.654.328 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.655.650 | 123.536.151 | 127.859.916 | 158.654.328 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.137.180.770 | 2.460.931.377 | 2.645.650.900 | 2.512.788.919 | 2.614.406.903 | 2.947.429.803 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 84.257.622 | 34.674.529 | 16.946.700 | 25.612.000 | 28.115.000 | 430.115.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 78.373.236 | 28.554.079 | 16.451.000 | 23.000.000 | 25.000.000 | 30.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 734.590 | 660.000 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 734.590 | 2.977.138 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.500.000 | 3.000.000 | 400.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.500.000 | 3.000.000 | 400.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 12.000 | 15.000 | 15.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 12.000 | 15.000 | 20.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 5.884.386 | 10.437.588 | 495.700 | 2.612.000 | 3.115.000 | 400.115.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.861.107 | 208.769.999 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.143.065.156 | 2.471.368.965 | 2.646.146.600 | 2.515.400.919 | 2.617.521.903 | 3.347.544.803 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Provisão) | 2024 (Provisão) | 2025 (Provisão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.937.547.995 | 2.172.064.666 | 2.377.359.300 | 2.447.798.488 | 2.540.800.712 | 3.180.426.763 |
| Passivo e Encargos Sociais | 1.022.171.704 | 1.098.684.191 | 1.133.929.400 | 1.274.357.625 | 1.335.526.791 | 1.484.313.585 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 8.484.663 | 18.736.395 | 25.243.800 | 29.736.000 | 32.860.400 | 39.440.991 |
| Outras Despesas Correntes | 906.891.628 | 1.054.644.080 | 1.218.186.100 | 1.143.704.863 | 1.172.413.521 | 1.656.672.187 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.929.063.332 | 2.153.328.272 | 2.352.115.500 | 2.418.062.488 | 2.507.940.312 | 3.140.985.771 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 117.557.875 | 86.948.514 | 233.278.400 | 93.026.500 | 100.927.825 | 185.802.051 |
| Investimentos | 105.068.105 | 63.127.626 | 197.533.500 | 35.000.000 | 40.000.000 | 120.000.000 |
| <i>Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Amortização da Dívida (XX)</i> | 12.489.771 | 23.820.887 | 35.744.900 | 58.026.500 | 60.927.825 | 65.802.051 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 105.068.105 | 63.127.626 | 197.533.500 | 35.000.000 | 40.000.000 | 120.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 162.795.900 | 25.000.000 | 30.000.000 | 45.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.034.131.437 | 2.216.455.898 | 2.712.444.900 | 2.478.062.488 | 2.577.940.312 | 3.306.985.771 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 108.933.720 | 254.913.067 | (66.298.300) | 37.338.431 | 39.581.591 | 41.559.031 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (52.268.077) | (22.036.353) | 39.249.700 | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|----------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 174.777.635 | (130.745.681) | 102.120.985 | 730.022.899 |
| Ampliação das Despesas | | | 495.989.002 | (234.382.412) | 99.877.824 | 728.045.459 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (321.211.367) | 103.636.731 | 2.243.160 | 1.977.440 |

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 16.242-5/2011, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga a Lei n. 7.729, de 05 de setembro de 2011, que estabelece a proibição da instalação de criadouros e abatedouros de animais para o comércio de polos.

Jundiaí, 09/02/22

Luiz Fernando Epacoto
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade do Governo e Finanças
Secretário Municipal



21
56.548

fls. 07

Processo 56.548

LEI Nº. 7.729, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de criadouros e abatedouros de animais para comercialização de peles no âmbito do Município de Jundiaí.


Art. 2º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará na apreensão definitiva dos animais utilizados e na imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cabeça de animal apreendido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro por cabeça de animal apreendido.

Art. 3º. A regulamentação desta lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
09/09/11



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0013/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.659/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

Da análise dos autos (fls.06), temos que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 467

PROJETO DE LEI Nº 13.659

PROCESSO Nº 88.005

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05 e vem instruída com: **1)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro à fl. 06; **2)** Lei a ser revogada à fl. 07; e **3)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa à fl. 08.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0013/2022, em síntese, que o projeto encontra-se apto a tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, se afigura revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (Art. 7º, inc. VI, art. 13, inc. I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, bem como o art. 30, em seus incisos I e II da Carta Magna, que assegura que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria é de natureza legislativa, eis que a propositura tem por objetivo revogar a Lei 7.729/2011, pois não há razão para sua subsistência, já que a partir do advento da Lei Estadual nº 15.566, de 28 de outubro de 2014, contemplou a classificação de animais proibidos para a criação ou manutenção, com a finalidade de extração de pele.

Trata-se portanto, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e de forma complementar ao Ente Federal e Estadual, naquilo que lhe for conveniente, conforme o disposto no art. 30, inc. I e II da Carta Magna, que aqui colacionamos:

So
dh



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa. Portanto, o projeto é constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).


Jundiaí, 22 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.005

PROJETO DE LEI Nº 13.659, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 03-03-2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
03/03/2022


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 88.005

PROJETO DE LEI Nº 13.659, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo revogar a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

Como citado na justificativa da referida Lei, é sabido que a criação, captura, confinamento, abate e utilização de peles de animais para a industrialização de artigos de consumo constituem prática e atividade inadmissível pela crueldade e tortura que provocam aos animais, sendo que atualmente todos os produtos conferidos por peles naturais já são substituíveis por produtos sintéticos com resultados idênticos.

Portanto, acolhendo e endossando tais razões, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 03-03-2022.

APROVADO
03/03/2022


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

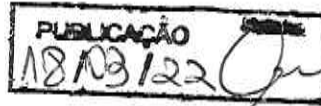

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 88.006



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.659

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.659

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 03 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 04 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 25

Os

Ofício G.P.L n.º 063/2022

Processo SEI n.º 16.242-5/2011

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88126/2022
Data: 17/03/2022 Horário: 16:55
Administrativo -

Jundiaí, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.727, objeto do Projeto de Lei nº 13.659, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2022
(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 7.729/2011, que proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.729, de 05 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 16/03/22 | Gi |

PROJETO DE LEI Nº. 13.659

Juntadas:

fls. 02/07 em 22/02/2022
Fls. 08 em 22/02/2022 off.
fls 09 à 10 em 22/02/2022
fl. 11 em 03/03/2022 (fls. 12 em 04/03/2022
fls 13 e 14 em 15/3/22
fls. 15 e 16 em 29/3/22

Observações: